

PARECER Nº 380/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0008/05.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 45.712, de 11 de fevereiro de 2.005, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Participação e Parceria.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a propositura, o Decreto nº 45.712/05 dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria de Participação e Parceria, matéria que, consoante alega o subscritor do projeto em apreço, somente poderia ser veiculada por meio de lei em sentido formal e material, nos termos do disposto no art. 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

A instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que nos termos do art. 236 do Regimento Interno, esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo.

Assim, o instrumento normativo utilizado para veicular a determinação de sustação do ato do Executivo tido como violador da competência legislativa desta Casa, é adequado aos fins a que se propugna, estando em consonância com as normas regimentais e com a própria definição jurídica do instrumento legal.

No entanto, o Decreto que se pretende sustar foi revogado expressamente pelo art. 17 da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008.

Desta forma, tendo em vista que a propositura perdeu o seu objeto somos, PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita - PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP